



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°038/2018

CONTRATO N°026/2018

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro a empresa S. J. ART'S GRÁFICA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT – CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa: **S. J. ART'S GRÁFICA LTDA - ME**, com sede na Av. Luiz Barbosa nº 843, inscrita no CNPJ: 37.485.869/0001-83 - IE: 13.142.908 neste ato representado pelo Sr. *Gilberto Pereira da Silva*, portador do RG. N.º055.424-SSP/MT e CPF N.º 111.505.721-91 residente e domiciliado na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito na rua: Antônio Tavares, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços gráficos para atender as unidades administrativas, conforme termo de referência do edital **Pregão Presencial nº079/2017 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

2.2 – O objeto desta licitação será recebido levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93.

2.3 – O material licitado deverá ser entregue no Município de Figueirópolis D'Oeste, em local a ser especificado pela administração municipal.

2.4 – Em nenhuma hipótese, para as quantidades definidas nesta licitação, o produto será entregue fora do local acima estipulado.

2.5 – Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido com não entregue, implicando, também, e por consequência a rescisão contratual.

2.6 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, bem como pela compatibilidade dos materiais entregues com os ofertados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-2386 – Fax (65) 3235-2395

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.1. – Receberá o CONTRATADO pelo fornecimento dos produtos a importância de **R\$126.845,25 (cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** a serem pagos mensalmente, mediante a apresentação de fatura acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimentos do período.

3.2 – A Notas Fiscais serão emitidas levando-se em conta o consumo do período, conforme Ordem de Fornecimento.

3.3 – Notas Fiscais com rasuras ou preenchidas incorretamente serão imediatamente devolvidas para correção, ficando o pagamento condicionado à sua nova apresentação, e deverá ser apresentada juntamente com as Certidões de INSS e FGTS.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2018;

4.2 O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, nos termos do item 4.3, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

04.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00.00.00 – (81) – Secretaria Mun. de Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.2 7.1.2 – Emitir as Ordens de Fornecimentos;

6.3 7.1.3 – Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;

6.4 7.1.4 – Receber o objeto desta licitação levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA

7.2.1 – Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal acompanhadas das Ordens de Fornecimento;

7.2.2 – Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;

7.2.3 – Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas;

7.2.4 – Substituir os materiais defeituosos.

7.2.5 – Aceitar acréscimos e supressões em até 25% do valor contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;

8.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

8.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

8.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

9 - CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativo para a contratante.
- b) Administrativo – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

9.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

10.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de **Adesão à Ata de Registro de Preços N°103/2017 oriunda do Pregão Presencial n°079/2017 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário Sra. **Sandra Fernandes da Cunha Rezende, CPF nº 459.158.061-04** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.3 - Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 23 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S. J. ART'S GRAFICA LTDA – ME
GILBERTO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°027/2018

Interessada: S. J. ART'S GRAFICA LTDA-ME
End. Av. Luiz Barbosa, 743, Centro - São José dos Quatro Marcos – MT
CEP: 78.285-000
CNPJ: 37.485.869/0001-83

O Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina á empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem, os serviços gráficos para atender as unidades administrativas do município.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de abril de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal